Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Deux. sec. em com., Mesquita.

Lei nº 2.069, de 29 de dezembro de 1972.

Retifica denominação de benefício.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam considerados como "Abono Especial" e não como "13º salário", os benefícios que vêm sendo concedidos aos servidores municipais na respectiva lei orçamentária, retificação esta estensiva a todos os pagamentos feitos a este título.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem

o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza

Lei nº 2.070, de 29 de dezembro de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$ 9.351,58 destinado ao pagamento da 5ª prestação da compra de um trator "Fiat" por intermédio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, para serviços rodoviários, prestação vencida em 31-10-72.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei